

INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

Mantenedora

CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA – UniFil

Mantida

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Londrina/Paraná

2011

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	7
Capítulo I- Dos Órgãos.....	7
Capítulo II- Da Administração Superior	9
Seção I- Do Conselho Superior Universitário - CONSUNI.....	9
Seção II- Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	11
Seção III- Da Reitoria.....	14
Seção IV- Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN	17
Seção V- Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD	18
Sub-Seção I- Da Coordenação de Ação Acadêmica - CAA	21
Sub-Seção II- Da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CCA.....	22
Sub-Seção III- Do Núcleo de Apoio Pedagógico	23
Seção VI- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa - PROPG	24
Seção VII- Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEAC	26
Seção VIII- Pró-Reitoria Administrativa - PROADM	28
Seção IX- Pró-Reitoria de Educação a Distância - PROEAD.....	29
Capítulo III- Da Administração Básica	31
Seção I- Do Colegiado de Curso	31
Seção II- Da Coordenação de Curso	32
Capítulo IV- Dos Órgãos Suplementares e de Apoio	34
Seção I- Da Secretária dos Órgãos Colegiados Superiores.....	35
Seção II- Da Biblioteca	35
Seção III- Dos Laboratórios, Clínicas, Núcleos, Comitês, Comissões e Setor de Recursos Audiovisuais	36
Seção IV- Da Ouvidoria	36
Seção V- Dos Demais Serviços.....	36
TÍTULO III - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	37
Capítulo I- Da Assembleia Universitária	37
Capítulo II- Do Corpo Docente	37
Seção I- Do Regime de Trabalho.....	39
Seção II- Dos Direitos e Deveres dos Docentes	41
Capítulo III- Do Corpo Técnico-Administrativo.....	43
Capítulo IV- Do Corpo Discente.....	44

Seção I - Da Constituição Acadêmica	44
Seção II- Dos Direitos e Deveres	44
Seção III- Do Desligamento	45
Seção IV- Da Representação nos Colegiados.....	45
Seção V- Dos Órgãos Estudantis	46
Capítulo V- Das Vantagens e das Dignidades Universitárias.....	46
Capítulo VI- Do Regime Disciplinar.....	47
TÍTULO IV - DA ESTRUTURA DIDÁTICA	50
Capítulo I - Dos Cursos	50
Seção I - Dos Cursos Sequenciais.....	51
Seção II - Dos Cursos de Graduação.....	51
Seção III- Dos Cursos de Pós-Graduação	53
Seção IV- Dos Cursos de Extensão e Outros	54
TÍTULO V - DA INICIAÇÃO À PESQUISA.....	54
TÍTULO VI - DA EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	56
TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO E REGIME ACADÊMICO	57
Capítulo I- Do Período Letivo	57
Capítulo II- Do Processo Seletivo.....	58
Capítulo III- Da Matrícula	60
Seção I- Da Matrícula Inicial	60
Seção II- Da Renovação da Matrícula	60
Seção III- Do Trancamento da Matrícula	61
Seção IV- Do Cancelamento da Matrícula.....	61
Capítulo IV- Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos.....	62
Capítulo V- Da Frequência	64
Capítulo VI- Da Avaliação do Rendimento Acadêmico	65
Seção I- Das Avaliações Parciais	65
Seção II- Da Aprovação e da Reprovação.....	66
Capítulo VII- Do Regime de Dependência.....	67
Capítulo VIII- Da Monitoria	67
Capítulo IX- Dos Estágios.....	67
TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	68
Capítulo I- Dos Diplomas e Certificados	68
Capítulo II- Das Dignidades Acadêmicas.....	69
TÍTULO IX - DO REGIME FINANCEIRO	69
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	70
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	70

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º O Centro Universitário Filadélfia - UniFil, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, é um estabelecimento privado de ensino superior, particular em sentido estrito, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina - IFL, associação civil de direito privado, entidade sem fins lucrativos, fundado em 1945, com sede e foro na cidade de Londrina, Paraná, com Estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos - 2º Ofício, sob nº 9615, Livro F-10, em 13 de outubro de 1986, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 78.624.202/0001-00.

§ 1º O UniFil rege-se pelo presente Regimento Geral, pela legislação do ensino superior em vigor, pelo seu Estatuto, por seus atos normativos e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 2º Este Regimento Geral será complementado por normas expedidas pelos órgãos superiores do UniFil.

Art. 2º O UniFil, observada a legislação vigente, gozará de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I- estabelecer suas políticas de ensino, iniciação à pesquisa, extensão e pós-graduação;
- II- criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;
- III- fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- IV- fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- V- estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI- estabelecer seu regime acadêmico;
- VII- fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos; e
- VIII- conferir graus, diplomas e outros títulos.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I- elaborar e reformar este Regimento Geral, sujeito à aprovação do Conselho Superior Universitário - CONSUNI;
- II- aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III- dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;
- IV- firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência; e,
- V- aprovar e, ouvida a Mantenedora, executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§ 3º A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I- estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais; e
- II- aplicar as sanções disciplinares.

§ 4º A autonomia financeira compreende a competência para:

- I- administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;
- II- receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas; e,
- III- planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

Art. 3º O UniFil, como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a iniciação à pesquisa e a extensão em nível superior, e tem por finalidades:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, científica e tecnológica geradas no UniFil;
- VIII- formar cidadãos empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas regionais e nacionais, na luta pelo desenvolvimento integral;
- IX- estimular a formação científica, cultural, moral e física da juventude universitária, incentivando nela a estima pelos valores espirituais e éticos;
- X- colaborar com entidades públicas e privadas, para os estudos dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social, político e cultural do País;
- XI- estender sua ação aos domínios da educação moral, dos valores cristãos, fundamentando-se no respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos que lhe são essenciais;
- XII- proporcionar à comunidade a prestação de serviços nas áreas de domínio dos diferentes cursos ministrados na Instituição, visando à melhoria da qualidade de vida da população; e,
- XIII- promover a pós-graduação, visando ao aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino de graduação e oportunizando condições para a iniciação e a produção científica.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Capítulo I - Dos Órgãos

Art. 4º A estrutura organizacional do UniFil é composta por órgãos colegiados deliberativos e órgãos executivos, em dois níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§ 1º São Órgãos da Administração Superior:

- I- Órgãos Deliberativos:
 - a) Conselho Superior Universitário - CONSUNI; e,
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.
- II- Órgãos Executivos:
 - a) Reitoria;
 - b) Vice-Reitoria; e,
 - c) Pró-Reitorias.

§ 2º São Órgãos da Administração Básica:

- I- Colegiado de Curso; e,
- II- Coordenação de Curso.

Art. 5º São Órgãos Suplementares e de Apoio:

- I- Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;
- II- Bibliotecas;
- III- Laboratórios;
- IV- Clínicas;
- V- Núcleos, Comitês, Comissões;
- VI- Setor de Recursos Audiovisuais;
- VII- Ouvidoria;
- VIII- Central de Eventos; e,
- IX- Demais Órgãos.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUNI disciplinar o funcionamento e a criação dos órgãos suplementares e de apoio, de cunho técnico e/ou administrativo.

Art. 6º O funcionamento dos órgãos colegiados deliberativos obedece às seguintes normas:

I- as reuniões realizam-se, ordinariamente, no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de dois terços dos membros do respectivo órgão;

II- as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

III- as reuniões, de caráter solene, são públicas e realizam-se com qualquer número de membros do respectivo órgão;

IV- nas votações são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que se exija quorum especial;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do respectivo órgão;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas um voto;

e) o Presidente do respectivo órgão participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade; e,

f) nenhum membro do respectivo órgão pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

V- da reunião do respectivo órgão é lavrada ata, a ser lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

VI- os membros do respectivo órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos; e,

VII- as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 7º É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no UniFil o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos colegiados deliberativos de que façam parte.

Capítulo II - Da Administração Superior

Seção I - Do Conselho Superior Universitário - CONSUNI

Art. 8º O Conselho Superior Universitário - CONSUNI, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído:

- I- pelo Reitor, seu Presidente;
- II- pelo Vice-Reitor;
- III- pelos Pró-Reitores;
- IV- por cinco representantes dos coordenadores de curso, eleitos por seus pares, representando as diversas áreas do conhecimento;
- V- por dois representantes do corpo técnico-administrativo, escolhidos dentre seus pares, que tenham cinco anos ou mais de exercício na Instituição;
- VI- por um representante do corpo discente, indicado pelo seu órgão máximo de representação discente, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, conforme legislação específica;
- VII- por um representante da Comunidade, escolhido pelo CONSUNI, dentre os nomes apresentados pelos órgãos representativos das classes produtoras e pelas entidades de classe profissionais; e,
- VIII- por um representante da Mantenedora, por ela designado.

§ 1º O Conselheiro representante do corpo discente possui mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 2º Os conselheiros representantes dos coordenadores de curso, do corpo técnico-administrativo, da Comunidade e da Mantenedora possuem mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os conselheiros detentores de cargos na administração do UniFil e da Mantenedora, em caso de ausência às Reuniões, poderão ser substituídos por suplentes designados *ad hoc* pelo Reitor.

Art. 9º Compete ao CONSUNI:

- I- aprovar a política, as diretrizes e as linhas gerais de atuação e desenvolvimento do UniFil;
- II- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI do UniFil, assim como suas alterações;
- III- decidir sobre a criação, organização ou extinção de cursos e programas de educação superior, obedecendo às normas gerais da União;
- IV- fixar e alterar o número de vagas dos cursos e programas de educação superior, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V- aprovar planos, programas e projetos de iniciação à pesquisa, produção artística e atividades de extensão;
- VI- decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VII- instituir símbolos, bandeiras e flâmulas, no âmbito do UniFil;
- VIII- deliberar quanto à paralisação parcial ou total das atividades do UniFil;
- IX- aprovar o Regimento Geral do UniFil e suas alterações, assim como o seu Estatuto, submetendo-o ao órgão competente do MEC;
- X- decidir os casos omissos ou aqueles que ensejem dúvidas de interpretação do Estatuto e deste Regimento Geral do UniFil;
- XI- aprovar o seu regimento interno e os regimentos internos dos demais órgãos do UniFil;
- XII- decidir sobre a criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos da administração básica ou órgãos suplementares e de apoio, de cunho técnico e/ou administrativo;
- XIII- deliberar sobre a política de pessoal e aprovar os planos e quadros de carreira;
- XIV- aprovar contratos, acordos e convênios entre o UniFil e outras instituições públicas ou privadas;
- XV- aprovar o plano anual de atividades e a proposta orçamentária do UniFil, para cada exercício, sendo esta última submetida à apreciação da Mantenedora;
- XVI- apreciar a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- XVII- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades gerais, bem assim opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- XVIII- apurar a responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores, dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem

o não cumprimento da legislação de ensino superior, deste Regimento Geral ou do Estatuto;

XIX- deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XX- decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos do UniFil, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;

XXI- fixar taxas e contribuições escolares, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente, submetendo à aprovação da Mantenedora;

XXII- autorizar despesas decorrentes de novos projetos e de atividades propostos pelos Órgãos competentes, ouvida a Mantenedora;

XXIII- emitir parecer sobre a aplicação de subvenções, doações e legados, a ser encaminhado à Mantenedora para aprovação;

XXIV- deliberar sobre a rejeição de veto do Reitor a suas Resoluções, pelo quorum qualificado de dois terços da totalidade de seus membros;

XXV- apreciar atos do Reitor praticados “ad referendum” deste órgão; e,

XXVI- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, por este Regimento Geral ou pelo Estatuto do UniFil.

§ 1º O CONSUNI, para o exercício de suas competências, pode organizar-se e atuar em Câmaras e Comissões, conforme previsto em seu Regulamento e delibera em Plenário, se for o caso, após Pareceres dessas Câmaras e Comissões constituídas de, no máximo, cinco Conselheiros, eleitos em sessão do CONSUNI.

§ 2º O CONSUNI poderá dispensar Pareceres das Câmaras e Comissões, em determinados assuntos, antes de a matéria ser votada.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão do UniFil, é constituído:

I- pelo Reitor, seu Presidente;

II- pelo Vice-Reitor;

- III- pelos Pró-Reitores;
- IV- pelos Coordenadores de Curso, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- V- por três representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- VI- por um representante do corpo discente, indicado pelo seu órgão de representação máxima;
- VII- por um representante da Comunidade, escolhido em reunião do Colegiado, dentre os nomes apresentados pelos órgãos de representação das classes produtoras, das associações profissionais e das entidades educacionais e de serviços sociais, públicas ou privadas; e,
- VIII - por um representante da Mantenedora, por ela designado.

§ 1º Excetuado o Conselheiro representante discente, cujo mandato é de um ano, vedada a recondução, os demais Conselheiros eleitos cumprem mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º Os Conselheiros coordenadores de curso e os Conselheiros representantes do corpo docente, do corpo discente, da Comunidade e da Mantenedora podem ser substituídos por suplentes, eleitos ou indicados da mesma forma que o titular.

§ 3º Os Conselheiros detentores de Cargos Administrativos, em caso de ausência, poderão ser substituídos por suplentes designados *ad hoc* pelo Reitor.

§ 4º O CONSEPE no exercício de suas competências pode organizar-se em Câmaras e ou Comissões.

§ 5º O CONSEPE, cujo funcionamento possui Regulamento próprio, delibera em plenário, ou, se for o caso, após pareceres das Comissões e das Câmaras de Ensino e de Pesquisa e Extensão, ambas constituídas de, no máximo, cinco Conselheiros, eleitos em sessão do Conselho.

§ 6º O CONSEPE pode dispensar o Parecer das Câmaras e Comissões, em assuntos determinados, antes de a matéria ser colocada em votação.

§ 7º Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao CONSUNI.

Art. 11 Compete ao CONSEPE:

- I- formular as políticas de ensino, iniciação à pesquisa e extensão do UniFil;
- II- estabelecer as diretrizes do ensino de graduação, pós-graduação, da iniciação à pesquisa, da extensão e outros, tanto presenciais como na modalidade a distância;
- III- elaborar o PDI e o PPI do UniFil;
- IV- acompanhar a implantação do PDI e do PPI do UniFil;
- V- aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos - PPC, formulado pelo respectivo Colegiado de Curso;
- VI- sugerir ou pronunciar-se sobre a criação, organização ou extinção de cursos e programas de educação superior, obedecendo às normas gerais da União;
- VII- sugerir ou pronunciar-se sobre a fixação e alteração do número de vagas dos cursos e programas de educação superior, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- VIII- fixar normas gerais e complementares sobre processo seletivo de ingresso aos cursos, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação acadêmica e de curso, planos de estudos especiais, bem como outros assuntos que se incluam no âmbito de suas competências;
- IX- aprovar o edital do processo seletivo para ingresso aos cursos oferecidos;
- X- estabelecer planos, programas e projetos de iniciação à pesquisa, produção artística e atividades de extensão;
- XI- aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos Cursos e programas do UniFil;
- XII- propor alteração ou reforma no Estatuto ou neste Regimento Geral do UniFil, sobre assuntos específicos das atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou pronunciar-se, no caso de alteração ou reforma;
- XIII- elaborar o seu regimento interno;
- XIV- sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão do UniFil;
- XV- decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos do UniFil, no âmbito de sua competência;
- XVI- expedir atos normativos referentes aos assuntos acadêmicos, aos Colegiados dos Cursos de Graduação, aos programas de iniciação à pesquisa, de extensão e à organização e funcionamento dos Órgãos Suplementares e de Apoio;

XVII- emitir parecer sobre a lotação de Pessoal Docente e de Pessoal Técnico-Administrativo e Auxiliar, estabelecendo as condições de seu afastamento para licença ou para fins de estudo e cooperação técnica; e,
XVIII-exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, por este Regimento Geral ou pelo Estatuto.

Seção III - Da Reitoria

Art. 12 A Reitoria, órgão executivo máximo da administração superior do UniFil que coordena, fiscaliza e supervisiona as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores, com a colaboração dos Órgãos Suplementares e de Apoio.

Art. 13 Integram a Reitoria:

- I - o Gabinete da Reitoria;
- II - a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN;
- III - a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- IV - a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa - PROPG;
- V - a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEAC;
- VI - a Pró-Reitoria Administrativa - PROADM; e
- VII - a Pró-Reitoria de Educação a Distância - PROEAD.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor são designados pelo Diretor-Presidente da Mantenedora, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2º Nos seus impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, em caso de vacância do cargo, a Mantenedora designará novo Reitor.

§ 3º Nos impedimentos do Vice-Reitor, o Reitor poderá acumular os seus encargos ou designar novo ocupante, e no caso de vacância do cargo a Mantenedora designará novo Vice-Reitor.

§ 4º As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores, designados pelo Reitor para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º Nos impedimentos ou vacâncias das Pró-Reitorias, o Reitor designará Pró-Reitor substituto ou novo ocupante do cargo.

Art. 14 São atribuições do Reitor:

- I- administrar todas as atividades do UniFil, bem como zelar pela fiel execução do seu Estatuto, deste Regimento Geral e da legislação universitária;
- II- promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades do UniFil;
- III- representar o UniFil, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;
- IV- convocar e presidir as reuniões do CONSUNI e do CONSEPE, com direito a voto, e no caso de empate, a voto de qualidade;
- V- editar portarias, bem como resoluções, decorrentes de decisão dos órgãos colegiados deliberativos;
- VI- fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;
- VII- conferir graus, diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VIII- propor, ao CONSUNI, a concessão de dignidades acadêmicas;
- IX- propor alteração ou reforma no Estatuto ou neste Regimento Geral do UniFil;
- X- decidir, em caráter de urgência, os casos omissos ou aqueles que ensejem dúvidas de interpretação deste Regimento Geral e do Estatuto, *ad referendum* do CONSUNI e do CONSEPE;
- XI- elaborar o regimento interno da Reitoria;
- XII- propor à Mantenedora a contratação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, necessários ao funcionamento do UniFil;
- XIII- designar e dar posse aos Pró-Reitores, aos Coordenadores de Curso e aos demais ocupantes dos cargos e funções de confiança, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento Geral e no Estatuto;
- XIV- constituir a CPA, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;
- XV- constituir grupos de trabalho ou comissões especiais, permanentes ou temporárias, para fins específicos e comissões encarregadas de processos administrativos;
- XVI- firmar contratos, acordos e convênios, após aprovação do CONSUNI;
- XVII- elaborar, juntamente com os órgãos competentes, o plano anual de atividades do UniFil e encaminhá-lo à aprovação do CONSUNI;

- XVIII- apresentar proposta orçamentária do UniFil, para cada exercício, submetendo-a à aprovação do CONSUNI;
- XIX- submeter à apreciação do CONSUNI a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- XX- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do UniFil, respondendo por abuso ou omissão;
- XXI- aplicar o regime disciplinar, no âmbito de suas atribuições;
- XXII- autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome do UniFil;
- XXIII- designar os membros da Comissão de Assessoramento;
- XXIV- vetar as resoluções do CONSUNI e do CONSEPE, quando assim o entender, até dez dias após a reunião em que tenham sido aprovadas;
- XXV- presidir o cerimonial universitário;
- XXVI- encaminhar aos órgãos competentes do UniFil recursos de professores, alunos e funcionários;
- XXVII- adotar, em casos excepcionais, decisão, *ad referendum* do CONSUNI; e,
- XXVIII- exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Estatuto e pelos órgãos da administração superior do UniFil.

Art. 15 Ao Vice-Reitor compete substituir o Reitor, em suas faltas e impedimentos.

Art. 16 O Reitor pode pedir o reexame de deliberações do CONSUNI e do CONSEPE até dez dias após a reunião em que tiverem sido adotadas, convocando o respectivo órgão para nova reunião a se realizar em até quinze dias, na qual apresentará as suas razões.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo órgão, importando esta na aprovação da deliberação.

§ 2º Da rejeição ao pedido de reexame, em matéria que envolva assunto de ordem econômico-financeira, há recurso *ex-officio* para a Mantenedora, dentro de até dez dias, sendo a decisão desta sobre a matéria considerada irrecorrível.

Art. 17 O Gabinete da Reitoria é o órgão de apoio ao Reitor ao qual compete prestar-lhe toda a assistência e o assessoramento administrativo necessários ao desempenho de suas funções, cuja organização, funcionamento e demais competências são definidas no regimento interno da Reitoria, sendo o seu titular escolhido e nomeado pelo Reitor.

Seção IV - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN

Art. 18 A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN é o órgão executivo que superintende as atividades de elaboração de políticas estratégicas do UniFil, visando à promoção do desenvolvimento institucional e o seu fortalecimento.

Art. 19 No desempenho de suas funções, o Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional será auxiliado pelos seguintes órgãos:

- I- Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, responsável por assessorar o Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- II- Núcleo de Estatística e Diagnósticos - NED, responsável por assessorar o Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, a CPA e os demais órgãos do UniFil, bem como a comunidade acadêmica, docentes e discentes, no desenvolvimento de estudos, pesquisas e estatísticas;
- III- Núcleo de Relações Profissionais e Egressos - NURPE, responsável pelo relacionamento UniFil - empresa e egressos - UniFil; e
- IV- Comissão de Ingresso e Captação, responsável pelos processos seletivos da graduação e pelos programas, projetos e atividades relacionadas à captação de alunos e divulgação institucional.

Parágrafo único. Os coordenadores dos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional são escolhidos e nomeados pelo Reitor, e a organização e o funcionamento desses órgãos regem-se por regulamento próprio.

Art. 20 São atribuições do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

- I- assessorar o Reitor no planejamento institucional e organizacional do UniFil, por meio de propostas, planos, programas e projetos;

- II- propor e acompanhar o contínuo aperfeiçoamento organizacional do UniFil;
- III- supervisionar as atividades de elaboração de relatórios, cumprimento de planos de ação, de planos diretores e planos de desenvolvimento;
- IV- promover o processo de comunicação e entrosamento entre os diversos organismos que atuam nas atividades de sua área e no UniFil;
- V- consolidar e divulgar dados e informações que possam alimentar os planos e projetos desenvolvidos nos diversos setores do UniFil;
- VI- promover parcerias, convênios e o desenvolvimento de projetos especiais junto às entidades públicas e privadas;
- VII- aperfeiçoar e difundir internamente técnicas e métodos de planejamento, com o objetivo de disseminar a cultura de planejamento;
- VIII- propor inovações ou alterações à organização e à gestão para melhorar os fluxos de ações e atividades e aperfeiçoar os resultados em qualidade institucional;
- IX- participar como membro nato das reuniões do CONSUNI e do CONSEPE;
- X- elaborar o plano anual de atividades da PROPLAN, para cada exercício;
- XI- apresentar à Reitoria Relatório Anual das Atividades da PROPLAN;
- XII- organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito da Pró-Reitoria, assim como supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas que lhe são atribuídas;
- XIII- organizar o planejamento global e anual das atividades previstas da instituição, assim como supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas com base no PDI;
- XIV- supervisionar as atividades dos órgãos vinculados à Pró-Reitoria;
- XV- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores; e,
- XVI- exercer atribuições correlatas, previstas em Lei, no Regimento Geral e outras por designação do Reitor.

Seção V – Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD

Art. 21 A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD é o órgão executivo que superintende as atividades de Graduação do UniFil, cujo titular é o Pró-Reitor de Graduação.

Art. 22 No desempenho de suas funções, o Pró-Reitor de Graduação será auxiliado pelos seguintes órgãos:

- I- Coordenação de Ação Acadêmica - CAA;
- II- Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CCA;
- III- Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP;
- IV- Coordenações de Cursos; e,
- V- Outros que venham a ser criados.

Parágrafo único. Os coordenadores ou responsáveis pelos órgãos subordinados à PROGRAD são escolhidos e nomeados pelo Reitor, e a organização e o funcionamento desses órgãos regem-se por regulamento próprio.

Art. 23 São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

- I- auxiliar o Reitor na coordenação e execução das atividades acadêmicas de graduação;
- II- exercer a orientação pedagógica no âmbito do UniFil;
- III- supervisionar a oferta de cursos oferecidos pelo UniFil;
- IV- acompanhar e avaliar a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC;
- V- acompanhar e avaliar a execução das atividades pedagógicas para as unidades curriculares ofertadas por meio de recurso tecnológico nos Cursos de Graduação Presenciais;
- VI- encaminhar ao CONSEPE as propostas de alteração ou reforma do PPC;
- VII- supervisionar as atividades dos Coordenadores de Curso e demais coordenações e órgãos a ele subordinados;
- VIII- elaborar o plano anual de atividades da PROGRAD, para cada exercício;
- IX- apresentar à Reitoria o Relatório Anual das Atividades da PROGRAD;
- X- participar, como membro nato das reuniões do CONSUNI e do CONSEPE;
- XI- promover e incentivar o aperfeiçoamento e a qualificação do corpo docente, bem como prestar-lhe assistência e apoio didático-pedagógico;
- XII- supervisionar os procedimentos de capacitação docente;
- XIII- assinar certidões e atestados de conteúdo acadêmico, fornecidos pelo UniFil;
- XIV- publicar Guias Acadêmicos e Catálogos;
- XV- examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de treinamento para as atividades de ensino e emitir parecer aos órgãos superiores;

- XVI- organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito da Pró-Reitoria, assim como supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas que lhe são atribuídas;
- XVII- supervisionar todas as atividades de ensino de graduação dos diversos órgãos do UniFil;
- XVIII- manter-se atualizado sobre a Legislação Federal pertinente ao Ensino Superior;
- XIX- propor convênios e/ou outras formas de parcerias com outros centros de ensino, visando ao intercâmbio, à troca de experiências e ao aprimoramento dos cursos de graduação oferecidos pelo UniFil;
- XX- baixar atos, portarias, instruções normativas e editais na área acadêmica de sua competência;
- XXI- assinar diplomas e certificados juntamente com o Reitor;
- XXII- supervisionar o registro e o controle acadêmicos pela CCA;
- XXIII- supervisionar a elaboração do Calendário Geral Acadêmico Anual, pela CAA, para a aprovação pelo CONSEPE;
- XXIV- supervisionar os procedimentos de matrículas de alunos nos Cursos de Graduação;
- XXV- acompanhar e supervisionar os projetos de criação de cursos de graduação, sequenciais, e outros, presenciais e na modalidade a distância, bem como os processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação e de credenciamento do UniFil;
- XXVI- supervisionar a elaboração do horário geral de aulas dos Cursos de Graduação, promovida pela CAA com a colaboração dos Coordenadores de Curso;
- XXVII- participar de estudos relacionados à expansão das atividades acadêmicas do UniFil;
- XXVIII- decidir sobre qualquer assunto da área de ensino de graduação, em regime de urgência *ad referendum* do Reitor, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de quarenta e oito horas, do ato praticado;
- XXIX- participar da elaboração e/ou reelaboração do Plano de Carreira do Corpo Docente e acompanhar a sua aplicação;
- XXX- participar conjuntamente com a PROPG da elaboração e/ou reelaboração do Programa Institucional de Capacitação Docente, e acompanhar a sua aplicação;

XXXI- acompanhar os resultados das avaliações externas dos alunos dos cursos de graduação, realizadas pelos órgãos governamentais, e propor as medidas, quando necessárias, para melhorar esses resultados;

XXXII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores; e,

XXXIII- exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da Administração Superior do UniFil.

Sub-Seção I - Da Coordenação de Ação Acadêmica - CAA

Art. 24 A Coordenação de Ação Acadêmica - CAA é um órgão executivo de natureza acadêmica e de apoio à Pró-Reitoria de Graduação, dirigido por um Coordenador, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o Pró-Reitor de Graduação assume suas funções na CAA.

Art. 25 Ao Coordenador de Ação Acadêmica compete:

- I- colaborar com a CPA na elaboração dos projetos de autoavaliação de Cursos;
- II- propor ações ou medidas de melhorias com base no resultado da autoavaliação institucional, conduzida pela CPA;
- III- cumprir as responsabilidades legais e demais procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do ENADE, conforme estabelecido na legislação vigente;
- IV- sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos governamentais preenchendo formulários, questionários, censos e cadastros, conforme estabelecido na legislação vigente;
- V- elaborar e divulgar, após aprovação pelo CONSEPE, o Catálogo Institucional, o Manual do Discente e o Manual do Docente;
- VI- supervisionar a execução dos Cursos ofertados pelo UniFil, componentes curriculares ofertados, cargas horárias e cumprimento de horários e atividades atribuídas aos docentes, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e no planejamento do período letivo;
- VII- conhecer, cumprir e divulgar a legislação de ensino superior vigente;
- VIII- propor o Calendário Geral Acadêmico; e,

IX- exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da Administração Superior do UniFil.

Sub-Seção II - Da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CCA

Art. 26 A Coordenação de Registro e Controle Acadêmico - CCA é o órgão de apoio à Pró-Reitoria de Graduação, ao qual compete centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do UniFil, é dirigido por um Coordenador designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o Pró-Reitor de Graduação assume suas funções na CCA.

Art. 27 Ao Coordenador de Registro e Controle Acadêmico compete:

- I- chefiar a Secretaria Geral fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II- orientar e zelar pela correta aplicação da legislação específica em seus procedimentos;
- III- organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou órgãos do UniFil;
- IV- coordenar e organizar todo o processo de matrícula inicial e de renovação de matrícula de alunos dos Cursos de Graduação do UniFil, a cada período letivo;
- V- coordenar e verificar documentação de alunos relativa à mudança de curso, de turma ou de turno; coordenar e verificar documentação de alunos relativa à formação de turmas especiais; coordenar e verificar documentação de alunos relativa a alterações de matrícula, trancamento, cancelamento e integralização curricular de cada concluinte;
- VI- coordenar e orientar a correta tramitação de processos relativos aos alunos de graduação;
- VII- receber e assinar os pedidos de documentos, certidões e atestados de conteúdo acadêmico e históricos escolares;
- VIII- receber e expedir documentos de transferências e de portadores de diploma de curso superior, de acordo com a legislação em vigor;
- IX- orientar e expedir correspondências oficiais próprias da sua área de atuação;

- X- manter atualizado a escrituração dos registros, leis e regulamentos, avisos, despachos, arquivo de discentes ativos e arquivo permanente;
- XI- participar dos preparativos das formaturas de alunos: expedição de certificados e elaboração de atas de colação de grau coletiva e individual;
- XII- receber, conferir e assinar processos de registro de diplomas conforme normas e legislação acadêmica pertinente;
- XIII- controlar o cumprimento do currículo dos cursos de graduação;
- XIV- instruir processos de substituição e ou inclusão de disciplinas, bem como de trancamento ou cancelamento de matrícula;
- XV - publicar, de acordo com este Regimento Geral, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados; e,
- XVI- exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da Administração Superior do UniFil.

Sub-Seção III - Do Núcleo de Apoio Pedagógico

Art. 28 O Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP é o órgão responsável pelos programas de apoio à formação e à qualificação pedagógica docente e de apoio psicopedagógico aos discentes, diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, dirigido por um Coordenador designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o Pró-Reitor de Graduação assume suas funções na NAP.

Art. 29 Ao Coordenador do NAP compete:

- I- orientar o Coordenador na elaboração e reformulação do PPC, juntamente com o colegiado do curso;
- II- orientar o preenchimento dos formulários eletrônicos avaliativos do MEC no âmbito do SINAES, nos aspectos pedagógicos;
- III- sistematizar e acompanhar a elaboração dos planos de ensino dos docentes, em parceria com os Coordenadores de Curso;
- IV- acompanhar a elaboração e a reformulação das matrizes curriculares em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos;

- V- promover a Política de Capacitação Continuada dos Docentes;
- VI- coordenar e participar dos processos de seleção docente;
- VII- apoiar a elaboração dos regulamentos de Estágio, TCC/TFG, Normas de Uso de Laboratórios;
- VIII- promover, em articulação com as coordenações de curso, apoio à formação e qualificação pedagógica aos docentes;
- IX- propor ações de apoio pedagógico que estimulem maior envolvimento e acompanhamento do docente com o processo de ensino e aprendizagem;
- X- mediar as situações dos discentes relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, por meio de ações de apoio psicopedagógico;
- XI- promover, regularmente, eventos, palestras, conferências, simpósios ou cursos relevantes para a melhoria da qualidade do ensino; e,
- XII- acompanhar os resultados da Política de Acompanhamento dos Egressos para, se necessário, propor aos coordenadores dos cursos ações com vista a cumprirem os objetivos contidos no PPC do curso.

Seção VI – Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa - PROPG

Art. 30 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa - PROPG é o órgão executivo que superintende as atividades de Pós-Graduação e de Iniciação à Pesquisa do UniFil, cujo titular é o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa.

Art. 31 No desempenho de suas funções, o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa será auxiliado pelos seguintes órgãos:

- I- Coordenação de Iniciação à Pesquisa, responsável por planejar, promover e supervisionar os programas de iniciação à pesquisa científica e tecnológica do UniFil;
- II- Coordenação de Pós-Graduação, responsável por planejar, fomentar e supervisionar as atividades de pós-graduação do UniFil;
- III- Editora UniFil, responsável pela prestação de serviços gráficos aos órgãos do UniFil e pela produção e divulgação de obras resultantes de atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão da Instituição; e,
- IV- Outros órgãos vinculados à PROPG que venham a ser criados.

Parágrafo único. Os coordenadores ou responsáveis pelos órgãos subordinados à PROPG são escolhidos e nomeados pelo Reitor, e a organização e o funcionamento desses órgãos regem-se por regulamento próprio.

Art. 32 Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa compete:

- I- planejar, articular e controlar a execução das políticas de pós-graduação e iniciação à pesquisa homologadas pelo CONSUNI e a partir de orientações da Reitoria, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a iniciação à pesquisa e a extensão;
- II- estimular o desenvolvimento de projetos de pós-graduação e iniciação à pesquisa que visem à solução de problemas técnicos, científicos e sociais da comunidade e ao desenvolvimento da Filosofia, das Ciências, das Artes e da Tecnologia;
- III- supervisionar todas as atividades de pós-graduação e iniciação à pesquisa dos diversos Órgãos do UniFil;
- IV- manter contatos com entidades de fomento e financiamento educacional;
- V- promover convênios e intercâmbios entre instituições congêneres que visem a incentivar contatos entre pesquisadores e colaboração em projetos comuns;
- VI- estimular a criação de oportunidades e a promoção da capacitação de pessoal para as atividades de ensino e iniciação à pesquisa;
- VII- aprovar as normas para publicação de trabalhos científicos;
- VIII- supervisionar as publicações científicas (revistas, anais de eventos e livros);
- IX- incentivar e contribuir para a difusão da produção literária, artística, técnica e científica do Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Discente do UniFil;
- X- apoiar as Coordenações na estruturação de Projetos de Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;
- XI- encaminhar os projetos de Cursos de Pós-Graduação para aprovação dos Órgãos Superiores do UniFil e dos Órgãos Federais competentes;
- XII- manter-se atualizado sobre a legislação em geral de ensino, de pesquisa e pós-graduação;
- XIII- fazer cumprir a legislação específica que normatiza a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;
- XIV- propor convênios e outras formas de parcerias com outros Centros de Ensino e Pesquisa, visando ao intercâmbio, à troca de experiências e ao aprimoramento da Pós-Graduação promovida pelo UniFil;

- XV- assinar diplomas e certificados dos cursos de sua Pró-Reitoria, juntamente com o Reitor e o Coordenador do Curso;
- XVI- participar como membro nato das reuniões dos órgãos colegiados superiores;
- XVII- organizar e acompanhar processos de autorização e avaliação de Cursos de Pós-Graduação, quando for o caso, conforme fixado na legislação competente;
- XVIII- baixar Atos Normativos próprios em sua esfera de competência;
- XIX- participar de estudos relacionados à criação de novos cursos;
- XX- aprovar a indicação de professores para desempenhar a função de coordenador de curso de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*;
- XXI - organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito da Pró-Reitoria, assim como supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas que lhe são atribuídas;
- XXII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- XXIII- elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;
- XXIV- apresentar à Reitoria o Relatório Anual das Atividades da PROPG; e,
- XXV- decidir sobre qualquer assunto da área de Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa em regime de urgência, *ad referendum* do Reitor, submetendo à ratificação deste no prazo de quarenta e oito horas.

Seção VII - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEAC

Art. 33 A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEAC é o órgão executivo que superintende as atividades de Extensão do UniFil, cujo titular é o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 34 No desempenho de suas funções, o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários será auxiliado pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenação de Extensão, responsável pelos programas de extensão, articulados com o ensino e a iniciação à pesquisa, desenvolvidos sob a forma de atividades permanentes em projetos; e,
- II - Capelania, responsável pela valorização de princípios ético-cristãos, colaborando na formação integral do ser humano e para o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Os coordenadores ou responsáveis pelos órgãos subordinados à PROEAC são escolhidos e nomeados pelo Reitor, e a organização e o funcionamento desses órgãos regem-se por regulamento próprio.

Art. 35 Ao Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários compete:

- I- auxiliar o Reitor na coordenação, execução e supervisão das atividades de Extensão no UniFil;
- II- promover as atividades de Extensão, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos colegiados superiores, nos diversos segmentos da comunidade;
- III- analisar as propostas para o desenvolvimento de atividades de Extensão, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;
- IV- propor, organizar e coordenar a realização de Cursos de Extensão oferecidos à Comunidade interna e externa;
- V- promover a avaliação periódica das ações e diretrizes políticas e didático-metodológicas, dos Programas de Extensão, propondo medidas para sua adequação e aprimoramento;
- VI- decidir sobre qualquer assunto da área de Extensão, em regime de urgência, *ad referendum* do Reitor, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de quarenta e oito horas, do ato praticado;
- VII- propor ao Reitor a assinatura de convênios e parcerias para o desenvolvimento das atividades de Extensão;
- VIII- participar como membro nato das reuniões dos órgãos colegiados superiores;
- IX- organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito da Pró-Reitoria, assim como supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas que lhe são atribuídas;
- X- elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;
- XI - apresentar à Reitoria o Relatório Anual das Atividades da PROEAC;
- XII- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores; e,
- XIII- decidir sobre outras atividades, não relacionadas, inerentes às funções do cargo que ocupa.

Seção VIII - Pró-Reitoria Administrativa - PROADM

Art. 36 A Pró-Reitoria Administrativa - PROADM é órgão executivo que superintende as atividades administrativas do UniFil, cujo titular é o Pró-Reitor Administrativo.

Art. 37 No desempenho de suas funções, o Pró-Reitor Administrativo será auxiliado pelos seguintes órgãos:

- I- Setor de Controladoria e Finanças, responsável pela atividade de controle interno da Instituição, visando à racionalização, eficiência, eficácia, e legalidade das decisões e projetos executados na gestão administrativa, educacional, orçamentária e financeira do UniFil;
- II- Setor de Recursos Humanos, responsável pela administração do quadro de pessoal do UniFil; e,
- III- Outros órgãos vinculados à PROADM, que venham a ser criados.

Parágrafo único. O Setor de Controladoria e Finanças, o Setor de Recursos Humanos e os demais setores de apoio à Pró-Reitoria Administrativa são organizados e coordenados por profissionais qualificados, contratados pela Mantenedora, sendo que a organização e o funcionamento desses órgãos regem-se por regulamento próprio.

Art. 38 Ao Pró-Reitor Administrativo compete:

- I- superintender as atividades e serviços administrativos do UniFil, especialmente os atos da Administração Orçamentária, Patrimonial e de Pessoal;
- II- participar como membro nato das reuniões dos órgãos colegiados superiores do UniFil;
- III- coordenar a elaboração do orçamento do UniFil;
- IV- fiscalizar a execução do orçamento e encaminhar, periodicamente, informações ao CONSUNI;
- V- encaminhar ao Reitor a prestação de contas dos órgãos subordinados, a serem submetidas ao CONSUNI;
- VI- baixar Atos Normativos próprios, em assuntos administrativos, com vistas ao melhor rendimento e utilização dos recursos físicos, materiais e humanos do UniFil;
- VII- promover o aperfeiçoamento e a melhoria do Corpo Técnico-Administrativo e Auxiliar e exercer o controle de seu desempenho;

- VIII- tomar as providências necessárias ao ingresso, promoção, movimentação e desempenho de pessoal, nos termos dos respectivos Regulamentos;
- IX- zelar pela conservação do patrimônio posto à disposição do UniFil pela Mantenedora;
- X- planejar e coordenar as atividades que digam respeito à manutenção do UniFil e ao provimento de suas necessidades;
- XI- exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência e responder por abuso e omissão;
- XII- responder pelos assuntos de expediente, relativos aos serviços administrativos;
- XIII- coordenar as atividades administrativas e financeiras dos órgãos suplementares e de apoio;
- XIV- manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais;
- XV- supervisionar as atividades, relatórios e/ou outros expedientes dos órgãos a ele subordinados;
- XVI- organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito da PROADM, assim como supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas que lhe são atribuídas;
- XVII- elaborar o plano anual de atividades da PROADM, para cada exercício;
- XVIII- coordenar a formulação do Plano Global de Ação do UniFil, bem como a Proposta Orçamentária para exame e deliberação do CONSUNI e envio à Mantenedora para aprovação final;
- XIX- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores; e,
- XX- apresentar à Reitoria o Relatório Anual das Atividades da PROADM.

Seção IX – Pró-Reitoria de Educação a Distância - PROEAD

Art. 39 A Pró-Reitoria de Educação a Distância - PROEAD é o órgão executivo que superintende todas as atividades de educação a distância do UniFil, cujo titular é o Pró-Reitor de Educação a Distância.

Art. 40 No desempenho de suas funções, o Pró-Reitor de Educação a Distância será auxiliado pelos seguintes órgãos, além de outros que possam ser criados:

- I- Coordenação Geral de Educação a Distância, responsável por planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes ao ensino a distância; e,

II- Coordenação Pedagógica de Educação a Distância, responsável por prestar suporte técnico e pedagógico à execução de atividades e à utilização de novas tecnologias de informação e comunicação na educação a distância.

Parágrafo único. Os coordenadores dos órgãos subordinados à PROEAD são escolhidos e nomeados pelo Reitor, e a organização e o funcionamento desses órgãos regem-se por regulamento próprio.

Art. 41 Ao Pró-Reitor de Educação a Distância compete:

- I- supervisionar a execução da política de educação a distância institucional;
- II- participar como membro nato das reuniões dos órgãos colegiados superiores;
- III- propor diretrizes para política institucional de educação a distância para aprovação pelos órgãos colegiados superiores;
- IV- elaborar e propor normas disciplinadoras das atividades de educação a distância;
- V- exercer o acompanhamento didático-pedagógico e financeiro das atividades em educação a distância;
- VI- avaliar e deliberar sobre a adequação das tecnologias de comunicação apresentadas nos projetos dos cursos ofertados pelo UniFil que envolvam, total ou parcialmente, atividades de educação a distância e, se for o caso, propor modificações;
- VII- sugerir normas para a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos docentes e tutores que desenvolvem atividades de educação a distância no UniFil;
- VIII- emitir parecer sobre as solicitações de discentes, concernentes aos assuntos relativos às atividades de educação a distância do UniFil;
- IX- avaliar a exequibilidade e a viabilidade econômica das propostas e dos projetos relativos às atividades de educação a distância;
- X- propor a criação ou a extinção de cursos na modalidade a distância;
- XI- acompanhar e avaliar a execução das atividades pedagógicas para as unidades curriculares ofertadas por meio de recurso tecnológico nos Cursos de Graduação a Distância;
- XII- propor, aos órgãos colegiados superiores do UniFil, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em educação a distância;
- XIII- organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito da Pró-Reitoria, assim como supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas que lhe são atribuídas;

- XIV- elaborar o plano anual de atividades da PROEAD, para cada exercício;
- XV- apresentar à Reitoria o Relatório Anual das Atividades da PROEAD;
- XVI- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores; e,
- XVII- decidir sobre outras atividades não relacionadas, inerentes às funções do cargo que ocupa.

Capítulo III – Da Administração Básica

Seção I – Do Colegiado de Curso

Art. 42 O Colegiado de Curso é o órgão de coordenação didática de cada Curso, presidido por um Coordenador do Curso, designado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 43 O Colegiado de Curso é composto pelos membros docentes de cada Curso e, por um representante do corpo discente, reunindo-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou a requerimento de, pelo menos um quarto de seus membros.

§ 1º O representante do corpo discente é indicado pelos seus pares e tem mandato de um ano, vedada a sua recondução.

§ 2º O Colegiado do Curso é assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso - NDE, designado por Portaria expedida pelo Reitor.

Art. 44 Ao Colegiado de Curso compete:

- I- definir as Diretrizes e Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Curso, a serem aprovadas pelo CONSEPE;
- II- elaborar, aprovar e reformular o PPC, encaminhando-o ao CONSEPE para aprovação;
- III- deliberar sobre a dispensa de disciplinas que compõem o Currículo;
- IV- definir e adotar medidas necessárias para a realização de trabalho interdisciplinar do Curso, exercendo efetivamente a coordenação didática;
- V- avaliar o processo de rendimento acadêmico dos estudantes do Curso e propor medidas que objetivem a melhoria do mesmo;

- VI- analisar e aprovar as alterações referentes às ementas e programas das disciplinas, bem como às respectivas metodologias;
- VII- promover a autoavaliação do Curso, em parceria com a CPA;
- VIII- designar Comissões Especiais para estudos e encaminhamento de propostas;
- IX- analisar recursos vetados pelo Coordenador de Curso;
- X- indicar o Coordenador de Estágio, quando o PPC contemplar Estágio Supervisionado;
- XI- indicar o NDE de cada curso de graduação, de acordo com a legislação do ensino superior em vigor;
- XII- colaborar com os demais órgãos do UniFil no âmbito de sua atuação; e,
- XIII- exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Seção II – Da Coordenação de Curso

Art. 45 A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão executivo da Administração Básica, responsável pela orientação, coordenação e supervisão do curso.

Art. 46 Ao Coordenador de Curso compete:

- I- superintender todos os serviços acadêmicos e administrativos do Curso;
- II- distribuir as tarefas de ensino, iniciação à pesquisa e extensão entre os docentes e pesquisadores, conforme os planos elaborados e submetidos à aprovação do CONSEPE;
- III- orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, bem como os estágios supervisionados dos alunos, no âmbito do Curso;
- IV- coordenar, no âmbito do Curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- V- manter em dia o inventário do material permanente que constitui o patrimônio dos seus Gabinetes, Laboratórios, Museus e Biblioteca;
- VI- instruir os processos que devam ser submetidos à apreciação do Colegiado de Curso ou das Pró-Reitorias;
- VII- promover, ao término de cada período letivo, reunião especial destinada à avaliação dos programas executados, inclusive de iniciação à pesquisa e extensão, e elaborar Relatórios a respeito, que serão encaminhados às Pró-Reitorias;

- VIII- propor aos Pró-Reitores de Graduação e Administrativo convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação às atividades do Curso;
- IX- zelar pela assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo afetos ao Curso;
- X- organizar e administrar os laboratórios de ensino e de iniciação à pesquisa, afetos ao curso;
- XI- encaminhar às Pró-Reitorias de Graduação e Administrativa, a indicação de profissionais para a admissão, promoção ou transferência no quadro de professores e no corpo técnico-administrativo;
- XII- zelar pelo cumprimento da carga horária, do programa, da ementa e do sistema de avaliação das disciplinas;
- XIII- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIV- exercer a ação disciplinar no âmbito do Curso e responder por abuso e omissão;
- XV- colaborar com as Coordenações de outros Cursos, em matérias de interesse comum;
- XVI- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Geral;
- XVII- organizar, junto com o NDE, o PPC, e submetê-lo à análise do Colegiado de Curso e posteriormente ao CONSEPE para aprovação;
- XVIII- aprovar a análise realizada pelos docentes dos requerimentos de dispensa de disciplinas e aproveitamento de estudos, em conformidade com a legislação vigente e as normas fixadas pelo CONSEPE;
- XIX- emitir parecer sobre a dispensa de disciplinas que compõem o Currículo;
- XX- harmonizar os programas das disciplinas do Curso aprovados pelo Colegiado de Curso, zelar pela sua execução e indicar os horários correspondentes ao Coordenador de Ação Acadêmica;
- XXI- examinar e decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo Corpo Docente ou pelo Corpo Discente relacionadas ao Curso;
- XXII- organizar o trabalho docente e discente com vista à obtenção do máximo rendimento acadêmico;
- XXIII- adotar medidas necessárias para a realização do trabalho interdisciplinar, definidas pelo Colegiado de Curso;

XXIV- avaliar, sistematicamente, o rendimento acadêmico dos alunos e propor medidas que objetivem melhor qualificação profissional, a serem encaminhados ao Colegiado do Curso;

XXV- assistir os alunos em seus problemas educacionais;

XXVI- acompanhar e avaliar, junto com o NDE, a execução do PPC, visando à sua melhor implementação; e,

XXVII- integrar os Conselhos Superiores, com direito à voz e voto.

Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares e de Apoio

Art. 47 A Reitoria do UniFil poderá criar, extinguir e reformular órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, serão definidos em regulamentos próprios.

§ 1º Os órgãos suplementares e de apoio oferecem apoio didático-científico, cultural ou técnico administrativo e destinam-se a favorecer a consecução dos objetivos das atividades acadêmicas do UniFil.

§ 2º Cabe ao CONSUNI disciplinar a criação dos órgãos suplementares e de apoio, de cunho técnico e/ou administrativo.

§ 3º A estrutura, organização e funcionamento dos órgãos suplementares são definidos em Regulamento Interno próprio, aprovado pelo CONSUNI.

Art. 48 Cada órgão suplementar dispõe de um titular, designado pelo Reitor, para cada período de dois anos, podendo tanto ser reconduzido ao final de seu mandato, quanto exonerado de suas funções no decorrer do mesmo.

Art. 49 Ao titular de cada órgão suplementar compete:

- I- administrar e representar o órgão;
- II- elaborar e submeter à aprovação do Reitor, nos prazos próprios, o Plano Anual de suas atividades ou projetos isolados, bem como os Relatórios das atividades do ano anterior;

- III- zelar pela ordem, disciplina, eficiência dos trabalhos e responder por abuso ou omissão;
- IV- cumprir e fazer cumprir o Regulamento próprio e as disposições Estatutárias e Regimentais que lhe sejam aplicáveis; e,
- V- articular-se com os cursos e demais setores, cujas atividades lhe sejam relacionadas.

Parágrafo único. Quando as atividades dos órgãos suplementares se constituírem em atividades acadêmicas articuladas à graduação, o titular do órgão as submete à apreciação do Coordenador do Curso envolvido, para sua execução coordenada e harmônica.

Seção I – Da Secretária dos Órgãos Colegiados Superiores

Art. 50 À Secretária dos Órgãos Colegiados Superiores compete:

- I- planejar, supervisionar e orientar a execução dos trabalhos da Secretaria;
- II- secretariar as reuniões dos órgãos colegiados superiores do UniFil, lavrando as respectivas atas;
- III- instruir processos objetos de deliberação dos órgãos colegiados superiores, encaminhando-os para o setor competente;
- IV- manter o arquivo de legislação e normas, expedindo aos órgãos competentes os assuntos pertinentes à respectiva instrução;
- V- coordenar a elaboração do Relatório Anual do UniFil, a ser apresentado aos órgãos competentes;
- VI- autenticar e publicar atos oficiais;
- VII- cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor; e,
- VIII- exercer a supervisão e a coordenação das funções próprias da Secretaria e de outras funções para as quais venha a ser designada ou que, pela sua natureza, lhe estejam afetas.

Seção II – Da Biblioteca

Art. 51 O UniFil dispõe de bibliotecas especializadas para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 52 As bibliotecas, organizadas segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, regem-se por regulamento próprio.

Seção III – Dos Laboratórios, Clínicas, Núcleos, Comitês, Comissões e Setor de Recursos Audiovisuais

Art. 53 O UniFil dispõe de laboratórios, clínicas, núcleos, comitês, comissões e setor de recursos audiovisuais, órgãos de apoio às atividades de ensino, de iniciação à pesquisa e de extensão, cujo funcionamento rege-se por regulamentos próprios.

Parágrafo único. Ao responsável pelo órgão compete planejar, supervisionar, controlar e executar os procedimentos para o uso adequado das instalações, equipamentos e materiais, apoiando tecnicamente docentes, discentes e funcionários, dentro de sua abrangência de competência.

Seção IV – Da Ouvidoria

Art. 54 A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do UniFil, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo único. A Ouvidoria do UniFil atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Reitoria da instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Seção V – Dos Demais Serviços

Art. 55 Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora e o UniFil atua como orientador de processo, quando necessário, e como fiscalizador da execução em termos de atendimento e qualidade prestados.

TÍTULO III – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56 A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do UniFil.

§ 1º Cabe a Mantenedora a administração burocrática dos recursos humanos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo do UniFil, atendida a área acadêmica no que se refere ao perfil profissional.

§ 2º A frequência é obrigatória para docentes e discentes, observadas as peculiaridades dos cursos presenciais, semipresenciais e a distância, nos termos dispostos neste Regimento Geral, no Estatuto do UniFil e na legislação em vigor.

Capítulo I – Da Assembleia Universitária

Art. 57 A Assembleia Universitária, que reúne toda a Comunidade Universitária, é convocada e presidida pelo Reitor.

Art. 58 A Assembleia Universitária é convocada com a finalidade de apresentação do Plano Anual de Trabalho e dos Relatórios de Atividades, de prestigiar atos solenes e de entregas de títulos honoríficos.

Capítulo II – Do Corpo Docente

Art. 59 O corpo docente do UniFil é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente do UniFil são selecionados dentre pessoas legalmente habilitadas que se sobressaiam pela idoneidade científica e pedagógica, como também pela integridade da doutrina e probidade de vida.

Art. 60 Os professores são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime das leis trabalhistas.

Art. 61 O Corpo Docente é constituído pelos Professores do Quadro, pelos Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Art. 62 As atividades dos docentes compreendem:

I- as relacionadas com preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, a saber:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;
- b) trabalhos práticos de treinamento;
- c) seleção de alunos, docentes, pesquisadores e verificação de aprendizagem;
- d) iniciação à pesquisa em geral e atividades de extensão;
- e) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao Ensino, à Iniciação à Pesquisa e à Extensão;
- f) participação em congressos e reuniões de caráter científico; e,
- g) participação em Programas de Cooperação e outras formas de Intercâmbio inerentes às atividades de Extensão;

II- as relacionadas com a formação ética e cívica dos alunos, respeitados sempre os princípios da Moral;

III- as relacionadas com a administração do UniFil:

- a) responsabilidade de direção e chefia;
- b) participação em órgãos colegiados; e,
- c) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, iniciação à pesquisa e extensão.

Art. 63 O UniFil dispõe de um Plano de Carreira do Corpo Docente, definido e aprovado pelo CONSUNI compreendendo as seguintes categorias:

- I- Professor Assistente;
- II- Professor Adjunto; e,
- III- Professor Titular.

§ 1º Além das categorias funcionais constantes dos incisos deste artigo, eventualmente e por tempo estritamente determinado, o UniFil poderá contar com Professores Colaboradores e Professores Visitantes, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§ 2º Os docentes são contratados pela Mantenedora e lotados nos diversos cursos por Ato do Reitor.

Art. 64 A admissão de professor é feita mediante processo de seleção de acordo com normas expedidas pelo CONSUNI, observados os seguintes critérios:

I- além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados aos componentes curriculares a ser por ele lecionados;

II- constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação de curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, componente curricular idêntico ou afim aquele a ser lecionado;

III- para a admissão de Professor Assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de especialização, obtido nas condições para este fim definidas pelo Conselho Nacional de Educação;

IV- para a admissão de Professor Adjunto, ou promoção a este nível, exige-se título de mestre obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro; e,

V- para admissão de Professor Titular ou promoção a este nível, exige-se título de doutor, obtido em programa aprovado na forma da legislação ou em equivalente estrangeiro, ou título de livre docente obtido na forma da lei.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como Professor Adjunto e Titular, bem como a promoção a estas classes, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários e aprovação da Reitoria.

Seção I – Do Regime de Trabalho

Art. 65 O regime jurídico do Pessoal Docente do UniFil é o da Legislação Trabalhista e Previdenciária, da legislação complementar e demais leis aplicáveis, observadas, ainda, as disposições Estatutárias e Regimentais, bem como as Normas baixadas pelos Órgãos Colegiados.

Art. 66 O Professor passa a integrar o Corpo Docente do UniFil uma vez formalizado o seu Contrato de Trabalho e sua adesão formal ao Plano de Carreira do Corpo Docente.

Art. 67 Em circunstâncias especiais poderão ser contratados Professores e/ou Técnicos especializados por prazos determinados por indicação dos Cursos e/ou Órgãos Suplementares, mediante condições estabelecidas nos respectivos Contratos.

Art. 68 Os vencimentos dos Docentes são diferenciados de acordo com a respectiva Categoria, Classe, Nível e horas efetivamente dedicadas à Instituição.

Art. 69 As férias anuais, estabelecidas pela Legislação Trabalhista e pelas Leis Especiais e complementares que disponham sobre a matéria, obedecem a uma escala que assegure o funcionamento normal da Instituição.

Art. 70 O Reitor pode conceder licença ao docente para:

- I- realizar cursos de Pós-Graduação;
- II- realizar Curso ou Estágio de Aperfeiçoamento;
- III- participar de Congressos, Simpósios e outras Reuniões de natureza científica, cultural e técnica, relacionadas com sua atividade docente;
- IV- exercer, temporariamente, atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras;
- V- cooperar, temporariamente, em Programas de Assistência Técnica de Entidades nacionais ou de país estrangeiro; e,
- VI- exercer Cargos ou Funções na Administração do UniFil ou de elevado interesse universitário ou coletivo.

§ 1º A solicitação da licença a que se refere o presente artigo é feita por meio de requerimento devidamente instruído.

§ 2º A licença será concedida por período não superior a dois anos e poderá, excepcionalmente, ser prorrogada até atingir o máximo de quatro anos.

Art. 71 O docente beneficiado com licença remunerada ou com ajuda de custo deve firmar um Termo de Compromisso de servir a Instituição por tempo determinado que não seja inferior ao do seu afastamento, após seu retorno.

Parágrafo único. O não cumprimento do Termo de Compromisso firmado implica o ressarcimento integral à Instituição dos benefícios auferidos.

Art. 72 Respeitada a Legislação pertinente, o Contrato de Trabalho pode ser rescindido a qualquer tempo, tanto por iniciativa do contratado, como por iniciativa da Mantenedora.

Art. 73 A rescisão de Contrato por iniciativa do Docente deverá ser formalizada nos termos e nos prazos legais.

Art. 74 A Mantenedora, respeitada a Legislação pertinente, pode rescindir Contratos de Trabalho quando a permanência do contratado deixar de ser da necessidade ou de interesse da Instituição.

Art. 75 A rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da Instituição, dentre outras razões, pode ocorrer, quando o Docente:

- I- demonstrar incompetência científica, didática ou profissional;
- II- demonstrar desídia no desempenho de suas funções;
- III- adotar procedimentos incompatíveis com as finalidades da Instituição ou contrários à sua orientação filosófico-cristã ou à dignidade da vida universitária; e,
- IV- descumprir as orientações administrativas ou didático-pedagógicas que norteiam o Trabalho Docente no UniFil.

Parágrafo único. A apuração dos fatos descritos nos Incisos se dará no seio do Colegiado do Curso, por iniciativa do Coordenador do Curso, e se produzirá um Relatório a ser encaminhado às instâncias regimentais superiores para que se produzam os seus efeitos, inclusive de natureza contratual.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Docentes

Art. 76 Os direitos dos Docentes são:

- I- receber os vencimentos, que variam de acordo com a respectiva Categoria, Nível, Classe e horas de trabalho efetivamente dedicadas ao UniFil;
- II- usufruir vantagens inerentes ao Cargo, previstas por Lei ou estabelecidas nos Contratos de Trabalho;
- III- afastar-se, temporariamente, do UniFil em condições a serem estabelecidas pelo Reitor;
- IV- pleitear Bolsas de Estudo, destinadas a Viagens de Estudo, Cursos e/ou Estágios;

- V- participar de Congressos, Seminários e Reuniões de caráter científico, cultural ou artístico, quer no país, quer no exterior, em conformidade com as Normas e prioridades do UniFil;
- VI- pleitear auxílio financeiro para publicação de Livros ou Trabalhos Científicos;
- VII- participar, pelos seus representantes constituídos, dos Órgãos Colegiados do UniFil, bem como das Comissões que venham a ser formadas, de acordo com o Estatuto e este Regimento Geral;
- VIII- contribuir para o aprimoramento do processo educacional da Instituição;
- IX- concorrer a Cargos de Representação; e,
- X- receber Títulos e Honrarias a que fizer jus.

Art. 77 Os deveres inerentes às atividades dos Docentes são:

- I- observar, em seu procedimento docente, os Princípios e as Normas gerais da Instituição;
- II- apresentar, em tempo hábil, para aprovação do Colegiado do Curso os Programas das disciplinas de sua responsabilidade;
- III- ministrar suas aulas e cumprir, integralmente, o Programa aprovado pelo Colegiado de Curso;
- IV- observar o Regime Escolar, os horários estabelecidos e registrar sua frequência no Livro próprio;
- V- anotar no Diário de Classe a frequência, a avaliação do aprendizado dos alunos, a matéria lecionada e, após o preenchimento “on-line”, encaminhá-lo à Coordenadoria de Controle e Registro Acadêmico, nos prazos estabelecidos;
- VI- prestar assistência e orientação aos alunos, promover e incentivar sua integração na vida acadêmica, por meio das atividades didáticas e outros meios julgados convenientes;
- VII- zelar e responsabilizar-se pelo equipamento, material didático e outros bens do UniFil sob sua custódia ou uso;
- VIII- participar das Reuniões e Solenidades do UniFil, Estatutárias e Regimentais, e aquelas convocadas oficialmente;
- IX- cumprir e fazer cumprir, nos prazos hábeis, as determinações e solicitações dos Órgãos do UniFil, bem como desempenhar os encargos e comissões que lhes forem atribuídos pelas autoridades universitárias;

- X- exercer a ação disciplinar na área de sua competência e apoiar medidas disciplinares tomadas pelas Autoridades Universitárias; e,
- XI- aperfeiçoar-se e atualizar-se didática e profissionalmente.

Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 78 O corpo técnico-administrativo do UniFil é constituído por todos os funcionários não docentes, os quais têm sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento do UniFil.

Art. 79 Os funcionários são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime das leis trabalhistas.

Parágrafo único. O CONSUNI regulamentará a carreira técnico-administrativa e o seu respectivo quadro.

Art. 80 O UniFil estimulará o aperfeiçoamento de seu Corpo Técnico-Administrativo, por meio de um projeto de desenvolvimento e aperfeiçoamento de carreira que abrange: cursos de capacitação; cursos de especialização; treinamentos de ordem comportamental e/ou técnica; conferências e outras formas de desenvolvimento.

Art. 81 A admissão de colaboradores no UniFil obedece a critérios estabelecidos pela Reitoria segundo o processo de seleção no qual o perfil do candidato é comparado com o perfil exigido pela vaga e, a partir desta análise, os melhores candidatos são escolhidos.

Art. 82 O regime jurídico do Pessoal Técnico-Administrativo do UniFil é o da legislação vigente - Legislação do Trabalho e Previdência Social, Legislação Complementar e demais Leis aplicáveis, bem como as disposições Estatutárias, Regimentais e outras emanadas dos Órgãos competentes.

Art. 83 A expedição dos atos necessários para o estabelecimento de horários de trabalho, atribuições, rotinas e demais normas aplicáveis ao pessoal técnico-administrativo do UniFil compete à PROADM.

Art. 84 À Reitoria, por seus órgãos próprios, compete os atos de seleção, designação, contratação, movimentação, atribuição de vantagens e gratificações, concessão de férias, licenças, afastamentos, aplicação de penas disciplinares, rescisão de contrato do Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 85 A Remuneração do Pessoal Técnico-Administrativo pode variar de acordo com as Funções, Categorias, Níveis, Jornadas de Trabalho e outros critérios estabelecidos no Quadro Próprio e no Plano de Cargos e Salários, elaborado pela Pró-Reitoria Administrativa, apreciado pelo Reitor e aprovado pela Entidade Mantenedora.

Capítulo IV – Do Corpo Discente

Seção I – Da Constituição Acadêmica

Art. 86 O corpo discente do UniFil é constituído pelos alunos regulares e não regulares matriculados nos diferentes cursos e programas oferecidos pelo UniFil.

§ 1º Considera-se aluno regular aquele matriculado em cursos sequenciais, cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação do UniFil.

§ 2º Considera-se aluno não regular aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em componentes curriculares isolados de qualquer curso ou programa oferecido pelo UniFil.

§ 3º A condição de membro do Corpo Discente é comprovada por documento de identidade estudantil, emitido pela Coordenadoria de Controle e Registro Acadêmico.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 87 Aos membros do Corpo Discente, individual e coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

- I- participar das atividades previstas para os componentes curriculares em que estejam matriculados;
- II- receber atendimento por parte da Administração a suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades do UniFil;

- III- pleitear assistência e candidatar-se a Bolsa e ao exercício de Monitoria, conforme regulamentado pelo CONSEPE;
- IV- participar, com direito a voz e voto, das Reuniões dos Órgãos Colegiados Acadêmicos do UniFil, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação vigente e disciplinada neste Regimento Geral;
- V- promover, devidamente autorizados pelo órgão competente, atividades ligadas aos interesses da vida Universitária;
- VI- colaborar para o aprimoramento do Ensino no UniFil;
- VII- organizar-se em Associações, Agremiações e Diretórios na forma da lei;
- VIII- ter livre acesso ao Catálogo de Curso, antes de cada período letivo, com oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação; e,
- IX- recorrer das decisões dos Órgãos Administrativos para instâncias superiores.

Art. 88 Os deveres básicos inerentes às atividades discentes são:

- I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II observar o Regime Disciplinar instituído neste Regimento Geral;
- III- contribuir, na esfera de sua ação, para que o prestígio do UniFil seja sempre crescente e para que se respeitem as suas finalidades espirituais, culturais e humanas;
- IV- comparecer aos Atos Solenes do UniFil e prestigiá-los; e,
- V- respeitar o patrimônio material do UniFil e zelar pela sua conservação.

Seção III – Do Desligamento

Art. 89 O aluno será desligado do UniFil se e quando:

- I- não renovar matrícula, de conformidade com as Normas legais ou estabelecidas neste Regimento Geral, nos prazos do Calendário Escolar;
- II- solicitar, por escrito, seu desligamento, e seu requerimento for deferido pelo UniFil;
- III- incorrer em sanção disciplinar de desligamento.

Seção IV – Da Representação nos Colegiados

Art. 90 O corpo discente é representado nos Órgãos Colegiados Acadêmicos do UniFil com direito a voz e voto, nos termos da Legislação vigente.

§ 1º A Representação Discente tem por objetivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária-religiosa ou sectária.

§ 2º São Órgãos Colegiados do UniFil com Representação Estudantil:

- I- Conselho Superior Universitário;
- II- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e,
- III- Colegiados de Curso.

§ 3º Os Representantes Discentes e seus Suplentes junto aos Órgãos Colegiados Acadêmicos, devem ser devidamente credenciados pelas Diretorias dos Órgãos Estudantis.

Art. 91 É vedado o exercício da mesma Representação Estudantil em mais de um Colegiado.

Art. 92 A Representação Estudantil, integrante dos Colegiados Superiores, é na proporção estabelecida em Lei.

Seção V – Dos Órgãos Estudantis

Art. 93 O corpo discente tem como órgãos de representação o Diretório Acadêmico - DA e os Centros Acadêmicos - CA, regidos por Estatuto próprio, por eles elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º O DA é a entidade representativa do conjunto dos alunos matriculados no UniFil.

§ 2º O CA é a entidade representativa do conjunto de alunos matriculados em cada curso de graduação do UniFil ou em dois ou mais cursos afins desse mesmo nível.

Capítulo V – Das Vantagens e das Dignidades Universitárias

Art. 94 Com o objetivo de promover e propiciar melhoria de condições e vantagens dos membros da Comunidade Universitária, o UniFil pode:

- I- oferecer por meio de seus órgãos e recursos, assistência social, médico-odontológico, espiritual, de lazer e outras;

- II- conceder bolsas, auxílios e subvenções, para estudos, pesquisas, estágios, treinamento e publicações; e,
- III- reconhecer os membros que se notabilizam no desempenho de suas funções, mediante concessão de Prêmios, Dignidades e Títulos Universitários.

Art. 95 A concessão de vantagens e dignidades far-se-á segundo Regulamentação aprovada pelo CONSUNI.

Capítulo VI – Do Regime Disciplinar

Art. 96 O regime disciplinar do UniFil é de responsabilidade de todos os membros da Comunidade Universitária e deve atender aos seguintes princípios gerais:

- I- respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com o UniFil;
- II- respeito ao exercício das atividades pedagógicas, religiosas, científicas e administrativas;
- III- preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material do UniFil; e,
- IV- obediência às disposições Estatutárias, Regimentais e Regulamentares, bem como às determinações emanadas das Autoridades e dos Colegiados.

Art. 97 O zelo pela fiel observância dos princípios necessários à boa ordem e dignidade do UniFil cabe, nas respectivas jurisdições, ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Coordenadores Acadêmicos, aos Coordenadores de Curso, aos Coordenadores de Órgãos Suplementares, aos Docentes, aos responsáveis pelos Órgãos Administrativos, aos Funcionários, aos Discentes, enfim, a todos os membros da Comunidade Universitária.

Art. 98 Consideram-se como principais infrações à disciplina:

- I- comportamento e atitudes incompatíveis com a dignidade da vida Universitária;
- II- abusos, negligências e omissão no exercício das funções;
- III- iniciativas que conturbem a ordem e o bom funcionamento da Instituição;
- IV- utilização de meios fraudulentos em benefício próprio ou de terceiros;
- V- promoção e liderança de distúrbios no recinto do UniFil;
- VI- procedimento atentatório ao decoro, bons costumes e probidade; e,
- VII- uso de substâncias entorpecentes e ingestão de bebidas alcoólicas.

Art. 99 Para os membros do Corpo Docente são, igualmente, considerados como atos de indisciplina:

- I- o não cumprimento de tarefas e de responsabilidades ao seu encargo;
- II- a inobservância dos horários ou ausência injustificada ao trabalho;
- III- a negligência na preparação e desenvolvimento das suas atividades, de aula, de provas e de tarefas;
- IV- o não cumprimento de prazos estabelecidos;
- V- a falta de cuidado com equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- VI- o deficiente relacionamento e integração com os colegas e autoridades, bem como desrespeito, desobediência e desacato;
- VII- a ausência às Reuniões e Atividades de que devam participar;
- VIII- a exorbitância em suas atribuições; e,
- IX- a contribuição, sob qualquer forma, para atos de indisciplina no âmbito do UniFil.

Art. 100 Para os membros do Corpo Discente são, igualmente, considerados como atos de indisciplina:

- I- a improbidade ou uso de meios ilícitos em tarefas ou avaliações escolares, bem como em iniciativas estudantis;
- II- a danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Instituição;
- III- a perturbação da ordem nas dependências do UniFil ou nos locais onde se desenvolvam atividades acadêmicas;
- IV- o desacato a Autoridades, Funcionários e Colegas;
- V- as iniciativas e compromissos que requeiram recursos financeiros ou de material do UniFil, sem a devida autorização dos Setores competentes;
- VI- a alteração ou retirada de Editais ou Avisos afixados pelas Autoridades Universitárias;
- VII- a divulgação de cartazes e publicações ofensivos a Autoridades, Pessoas ou Instituições; e,
- VIII- os atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades Universitárias ou que venham a ferir a imagem do UniFil.

Art. 101 As transgressões ao regime disciplinar são penalizadas com as seguintes sanções:

- I- advertência oral;

- II- repreensão escrita;
- III- suspensão de um a trinta dias, como agravamento da punição, conforme o caso;
- IV- rescisão do Contrato de Trabalho por justa causa, quando se tratar de pessoa do Corpo Docente e/ou do Corpo Técnico-Administrativo e Auxiliar; e,
- V- desligamento do UniFil, quando se tratar de aluno.

§ 1º A aplicação das penalidades enunciadas nos Incisos I e II deste artigo são de competência dos Coordenadores de Cursos, dos Pró-Reitores e do Reitor.

§ 2º A aplicação da penalidade de suspensão de até oito dias é da competência dos Pró-Reitores; a suspensão superior a oito dias é da competência do Reitor.

§ 3º Em casos graves, a aplicação da penalidade no inciso III, do caput é imediata.

Art. 102 Ao Discente punido com suspensão será atribuída a nota zero em todas as Avaliações Acadêmicas, realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade.

Art. 103 Na aplicação das sanções disciplinares são levados em consideração os seguintes critérios: primariedade do infrator, dolo ou culpa, natureza da transgressão, circunstância em que ocorreu o fato, valor dos bens danificados ou destruídos.

§ 1º A danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Instituição implica seu total ressarcimento.

§ 2º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Reitor.

§ 3º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Art. 104 Do ato que impõe penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior.

§ 1º O Recurso deverá ser interposto, em petição devidamente fundamentada, no prazo máximo de dez dias, a contar da data da comunicação do ato a quem foi por ele atingido.

§ 2º O CONSUNI é a última instância em qualquer caso de caráter disciplinar.

Art. 105 Qualquer membro do Corpo Docente e do Corpo Discente tem assegurado o direito de defesa, podendo comparecer, pessoalmente ou por um Representante credenciado, à Sessão na qual deva ser julgado por questões disciplinares, em grau de Recurso.

Art. 106 O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 107 A competente autoridade universitária pode instaurar sindicância ou inquéritos administrativos, sempre que os julgar necessários, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 108 Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da Mantenedora, por proposta do Reitor.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Capítulo I – Dos Cursos

Art. 109 O UniFil poderá ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais, semi-presenciais ou na modalidade a distância, regulamentados de acordo com a legislação vigente:

- I- sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;
- II- de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

- III- de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do UniFil; e,
- IV- de extensão e capacitação, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes do UniFil.

Seção I – Dos Cursos Sequenciais

Art. 110 Os cursos sequenciais disciplinados pelo CONSEPE, obedecida à legislação são de dois tipos:

- I- cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,
- II- cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 111 Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 110 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte, ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao Curso pretendido; e,
- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu parágrafo primeiro, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo CONSEPE.

Seção II – Dos Cursos de Graduação

Art. 112 O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 113 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 114 A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado anual.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas em regime semestral, trimestral, como também em regime de bloco ou modular, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso ou Programa, com aprovação do CONSEPE.

Art. 115 Na organização curricular de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

- I- fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder cinquenta por cento da carga horária total dos cursos;
- II- estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III- incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV- estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V- encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI- fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VII- estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 116 O UniFil informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 117 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 118 Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do ENADE, independentemente da organização curricular adotada pelo UniFil, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 119 Os Cursos de Pós-Graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I- doutorado;
- II- mestrado;
- III- especialização; e
- IV- aperfeiçoamento.

§ 1º Os programas de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de cento e oitenta horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 120 A programação e a regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação são aprovadas pelo CONSEPE, com base em projetos, observadas as determinações legais pertinentes.

Art. 121 Os Cursos de Pós-Graduação do UniFil são coordenados pela PROPG.

Parágrafo único. Cada Curso de Pós-Graduação dispõe de um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Iniciação à Pesquisa.

Seção IV – Dos Cursos de Extensão e Outros

Art. 122 Os Cursos de Extensão abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade ou o seu aproveitamento para estudos ulteriores.

Art. 123 Além dos Cursos correspondentes às Profissões reguladas em Lei, a Instituição, obedecendo à Legislação em vigor, pode organizar outros que atendam à sua necessidade específica e às exigências do desenvolvimento regional ou nacional.

Art. 124 Na criação e manutenção de Cursos são observados os seguintes critérios:

- I- exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção de mão de obra formada;
- II- atendimento às necessidades e expectativas da Comunidade Regional em que o UniFil se insere;
- III- compatibilidade dos objetivos do Curso com as prioridades e metas fixadas no PDI no UniFil; e,
- IV - utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes.

TÍTULO V – DA INICIAÇÃO À PESQUISA

Art. 125 A iniciação à pesquisa tem como objetivo estimular e incentivar a iniciação científica, visando à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.

Art. 126 O UniFil incentiva a iniciação à pesquisa, visando:

- I- ao aprimoramento da atitude científica, indispensável à formação acadêmica;
- II- ao desenvolvimento das Ciências, das Artes e da Tecnologia; e,

III- à solução de problemas técnicos ou científicos da comunidade local, regional ou nacional.

Art. 127 A iniciação à pesquisa é estimulada por meio de:

- I- formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação;
- II- concessão de auxílio para projetos específicos;
- III- realização de Convênios com instituições vinculadas à pesquisa;
- IV- intercâmbio com Instituições científicas, com vistas ao incentivo de contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento dos projetos comuns;
- V- ampliação e atualização da Biblioteca;
- VI- divulgação e publicação dos resultados alcançados;
- VII- promoção de Simpósios e Eventos destinados ao debate de temas científicos;
- VIII- concessão de Bolsas de Pesquisa;
- IX- publicação de trabalhos de interesse cultural e científico;
- X- divulgação de conhecimentos técnicos de trabalho;
- XI- estímulo à criação literária, artística, científica e à especulação filosófica; e,
- XII- estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local e regional.

Art. 128 A iniciação à pesquisa é coordenada pela Coordenadoria de Iniciação à Pesquisa da PROPG.

Art. 129 O CONSEPE define a política de pesquisa do UniFil, regulamenta as suas atividades e aprova os Projetos específicos.

Parágrafo único. A execução dos projetos de pesquisa, no UniFil, tem a supervisão disciplinada por Resolução do CONSEPE.

Art. 130 A PROPG, em conjunto com as Coordenações de Curso do UniFil, promovem o Simpósio Nacional de Iniciação Científica e Simpósio de Iniciação Científica Júnior.

§ 1º O Simpósio é oferecido à participação de alunos do UniFil, bem como a participantes de qualquer instituição de ensino do País.

§ 2º Os projetos de Iniciação Científica, próprios do UniFil, são realizados sob a orientação de Professores Mestres ou Doutores, com apoio ou não da Instituição ou por algum órgão de fomento ou mediante convênio ou parceria.

§ 3º Cabe ao CONSEPE regulamentar o desenvolvimento das atividades.

TÍTULO VI – DA EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 131 A extensão, no UniFil, visa promover a sua articulação com a sociedade, transferindo para esta os conhecimentos desenvolvidos com as atividades de ensino e pesquisa e captando demandas e necessidades da sociedade para orientar a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos.

Art. 132 A Extensão Universitária é feita por meio de Cursos, Projetos, Eventos, Prestação de Serviços e outras atividades voltadas para a Comunidade, para a difusão de conhecimento e técnicas pertinentes às áreas dos Cursos ministrados.

§ 1º Os Cursos de Extensão são realizados na forma do disposto neste Regimento Geral e Normas Complementares do CONSEPE.

§ 2º Os Serviços de Extensão compreendem as atividades destinadas a promover a integração do UniFil na Comunidade local e regional.

Art. 133 As atividades de Extensão Universitária compreendem, além de outras:

- I- atendimento à Comunidade Acadêmica e Social, por meio da Assessoria, Consultoria e de Prestação de Serviço;
- II- participação em iniciativas de natureza cultural, artística e educacional;
- III- promoção de atividades artísticas, culturais e esportivas; e,
- IV- articulação com o sistema empresarial e educacional.

Art. 134 A Extensão é coordenada por uma Coordenadoria de Extensão, que fará:

- I- a integração do UniFil à Comunidade local e regional;
- II- a orientação e atendimento aos Acadêmicos e Funcionários;
- III- a promoção de Atividades sócio-religiosas, integrando a Comunidade Acadêmica;

IV- a Prestação de Serviços à Comunidade Social e Acadêmica, por meio de Projetos e/ou outras formas de atendimento.

Art. 135 Os Cursos, Serviços de Extensão e outras atividades são planejados e executados por iniciativa do UniFil ou por solicitação da Comunidade, por meio dos diversos Cursos que possam se caracterizar como prolongamento das atividades de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. A execução dos projetos de extensão, no UniFil, tem a supervisão disciplinada por Resolução do CONSEPE.

TÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO E REGIME ACADÊMICO

Capítulo I – Do Período Letivo

Art. 136 O ano letivo, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º No caso do curso ser ofertado em regime seriado semestral, ano letivo, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, excluindo o tempo reservado aos exames finais.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 3º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 4º O UniFil publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 5º É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 137 As atividades do UniFil estão definidas no Calendário Geral Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula, os períodos de realização das avaliações e exames finais.

§ 1º O Calendário Geral Acadêmico pode incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§ 2º O Regime dos Cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento, Extensão e Atualização é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CONSEPE.

Art. 138 O Calendário Geral Acadêmico é elaborado pela PROGRAD e aprovado pelo CONSEPE.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 139 O Processo Seletivo tem por finalidade avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Art. 140 O Processo Seletivo é centralizado em sua execução e abrange a avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada e aprovada pelo CONSEPE.

§ 1º O UniFil poderá utilizar os resultados individuais do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM como critério de seleção às suas vagas, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 2º Por proposta dos Colegiados de Curso, conforme aprovado pelo CONSEPE, podem ser exigidas provas de habilidades específicas, não eliminatórias, para os Cursos que, por sua natureza, as justifiquem.

Art. 141 As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em Edital, publicado pelo Reitor no Portal UniFil, conforme legislação vigente, que deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I- denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II- ato autorizativo de cada Curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União;
- III- número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso;
- IV- número de alunos por turma;
- V- local de funcionamento de cada curso;
- VI- normas de acesso; e,
- VII- prazo de validade do processo seletivo.

Art. 142 Nos termos das normas aprovadas pelo CONSEPE, o Processo Seletivo é de caráter classificatório.

§ 1º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CONSEPE e publicados no Edital.

§ 2º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, podendo tornar-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em fazendo, não apresentar a documentação exigida completa, dentro dos prazos fixados, de acordo com as normas específicas publicadas no Edital.

§ 3º Na hipótese de restarem vagas, poderá realizar-se novo processo seletivo; ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

Capítulo III – Da Matrícula

Seção I – Da Matrícula Inicial

Art. 143 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao UniFil, realiza-se na Coordenação de Registro e Controle Acadêmico, no endereço e em prazos fixados, instruído o requerimento com a apresentação de todos os documentos e condições exigidas.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 144 As vagas remanescentes apuradas após a matrícula dos candidatos classificados no Processo Seletivo podem ser preenchidas por diplomados em curso de graduação.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 145 Quando da ocorrência de vagas, o UniFil poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo normatizado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objetos de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento Geral.

Seção II – Da Renovação da Matrícula

Art. 146 A matrícula é feita por ano ou semestre, e renovada anualmente ou semestralmente, conforme regime de oferta, em prazos estabelecidos no Calendário Geral Acadêmico, admitindo-se a dependência, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 147, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno do UniFil.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Seção III – Do Trancamento da Matrícula

Art. 147 É concedido o trancamento de matrícula aos alunos de Cursos de Graduação para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos e considerando o período de integralização do curso, manter o aluno sua vinculação ao UniFil e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a dois períodos letivos, consecutivos ou não, nos cursos de regime anual ou quatro nos cursos de regime semestral, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

Art. 148 Em caso de alteração curricular fica o aluno que trancou sua matrícula, obrigado a adaptar-se ao novo currículo do Curso.

Seção IV - Do Cancelamento da Matrícula

Art. 149 O aluno de Graduação e Pós-Graduação poderá cancelar a matrícula do período letivo em que estiver cursando, em qualquer época do ano.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula no primeiro ano do curso de Graduação implica anulação da classificação no Processo Seletivo e, conseqüentemente, o desligamento do Curso e da Instituição.

Capítulo IV - Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 150 No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o UniFil aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Geral Acadêmico Anual.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida no requerimento de matrícula, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

§ 3º Mediante solicitação discente, o UniFil concede transferência ao aluno nela matriculado, que não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 151 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I- as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
- II- reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
- III- a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV- observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total; e

V- o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma do UniFil.

§ 2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, o UniFil poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I- os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II- a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial do estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III- a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV- não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do parágrafo primeiro deste artigo; e

V- quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 152 Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação do UniFil ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos, à exceção do disposto no artigo 150, parágrafo primeiro e no artigo 151, parágrafo segundo, incisos I e IV.

Art. 153 É permitida a transferência interna, entre os cursos da mesma área, ao aluno regularmente matriculado no UniFil.

Parágrafo único. As transferências internas serão regulamentadas por Resolução do CONSEPE.

Capítulo V – Da Frequência

Art. 154 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha a frequência em, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico.

§ 3º Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo o UniFil conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades do UniFil, considerando a legislação vigente.

I- A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente; e,

II - O regime de exercício domiciliar deve ser requerido na Coordenação de Registro e Controle Acadêmico, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Capítulo VI – Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Seção I – Das Avaliações Parciais

Art. 155 A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina ou módulo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 156 O rendimento acadêmico é aferido por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele nas avaliações parciais realizadas ao longo do período letivo.

Parágrafo único. As avaliações para aferimento do rendimento acadêmico, de acordo com a natureza da disciplina ou módulo, podem ser realizadas de múltiplas formas, processos e técnicas adequadas a cada situação, conforme normas a serem baixadas pelo CONSEPE.

Art. 157 Ao final de cada bimestre letivo é atribuído ao aluno uma média resultante de, pelo menos, duas avaliações.

§ 1º É facultado, nas disciplinas ou módulos com até duas aulas semanais, ouvido o Colegiado de Curso, a aplicação de apenas uma avaliação, desde que na forma de prova escrita ou gráfica, para obtenção da nota bimestral.

§ 2º Ficam a critério do Colegiado de Curso, aprovados pelo CONSEPE, a forma e o número de avaliações nas disciplinas ou módulos ministrados no regime de bloco e nos Estágios Supervisionados.

Art. 158 A forma e os critérios, estabelecidos para a obtenção das médias bimestrais de cada disciplina ou módulo, devem constar dos Planos de Ensino aprovados pelo Colegiado de Curso, os quais devem ser divulgados aos alunos no início do ano letivo.

Parágrafo único. Compete ao professor da disciplina ou módulo elaborar os exercícios sob a forma de avaliações ou provas e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes resultados.

Art. 159 O resultado da avaliação bimestral será expresso em escala de zero a cem, sem casa decimal.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no artigo 161, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

Art. 160 É assegurado ao aluno o direito de requerer, via Protocolo, a revisão de provas escritas e gráficas, desde que no prazo de setenta e duas horas a contar da divulgação da nota.

Parágrafo único. O processo de revisão de prova e seus possíveis recursos são regulamentados pelo CONSEPE.

Art. 161 O aluno que deixar de comparecer à prova escrita, gráfica, oral ou de outra forma de avaliação predeterminada deve requerer segunda chamada junto ao Protocolo, no prazo de setenta e duas horas.

Parágrafo único. A aplicação de provas em segunda chamada deferida, somente ocorrerá nas datas fixadas no Calendário Acadêmico.

Art. 162 As notas bimestrais e a média resultante devem ser encaminhadas ao setor competente nos prazos fixados pelo Calendário Geral Acadêmico Anual pela internet.

Seção II – Da Aprovação e da Reprovação

Art. 163 Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento e demais atividades acadêmicas, é aprovado:

- I- independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a setenta, correspondentemente à média aritmética das notas atribuídas nos bimestres, passando esta média a constituir sua nota final na disciplina ou módulo; e
- II- mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota de aproveitamento inferior a setenta, obtiver nota final não inferior a sessenta correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Art. 164 É promovido ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência.

Capítulo VII – Do Regime de Dependência

Art. 165 O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência sejam as notas mínimas exigidas repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Compete ao CONSEPE regulamentar o cumprimento de disciplinas em regime de dependência.

Capítulo VIII – Da Monitoria

Art. 166 O UniFil instituirá a Monitoria com os objetivos de despertar no discente o interesse pelo ensino e de oportunizar a sua participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob supervisão e orientação docente.

Art. 167 Cabe ao CONSEPE regulamentar as demais disposições referentes à estrutura, à organização e ao funcionamento da Monitoria, instituída por este Regimento Geral.

Capítulo IX – Dos Estágios

Art. 168 Os estágios supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do Curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário.

Parágrafo único. Para a conclusão do Curso, é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios quando prevista no currículo do Curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 169 Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário; além disso, são orientados

por professor orientador do UniFil, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

§ 1º A orientação realizada por professor orientador do UniFil consiste no acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, dos relatórios mensais das atividades e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas às normas gerais deste Regimento Geral, o Estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

TÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I – Dos Diplomas e Certificados

Art. 170 O UniFil confere aos concluintes de seus cursos e programas de ensino, os seguintes diplomas e certificados:

- I- diplomas:
 - a) de curso sequencial de formação específica;
 - b) de curso graduação;
 - c) de programa de mestrado; e,
 - d) de programa de doutorado;
- II- certificados:
 - a) de curso sequencial de complementação de estudos;
 - b) de curso especialização;
 - c) de curso de aperfeiçoamento e outros; e,
 - d) de curso extensão.

Parágrafo único. A outorga de graus acadêmicos é de competência do Reitor ou do Chanceler, em sessão solene e pública, na qual os graduandos prestam o compromisso de praxe.

Art. 171 O diploma é assinado pelo Reitor e pelo diplomado.

Parágrafo único. As normas complementares para a expedição e o registro de diplomas e certificados constam em regulamentos próprios, aprovados pelo CONSEPE.

Capítulo II – Das Dignidades Acadêmicas

Art. 172 O UniFil, por decisão do CONSUNI, poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I- Doutor Honoris Causa, a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, da educação, das artes, dos esportes, da filosofia, da cultura ou da tecnologia e identificadas com os ideais do UniFil;
- II- Professor Emérito, a professores do UniFil que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- III- Mérito Universitário, às pessoas que se tenham destacado nas áreas culturais, educacionais ou de promoção humana;
- IV- Benfeitor do UniFil, às pessoas que lhe tenham prestado significativa ajuda ou serviço;
- V- Mérito Acadêmico, aos seus alunos, concluintes de seus Cursos, que se tenham distinguido, de modo notável, em suas atividades de Estudo, de Pesquisa ou de participação comunitária.

§ 1º A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pelo Reitor ou por membro do Conselho Superior Universitário, devendo ser aprovada, em qualquer caso, por dois terços dos votos de membros efetivos do CONSUNI.

§ 2º A outorga dos Títulos é conferida em Sessão Solene e Pública da Assembleia Universitária.

TÍTULO IX – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 173 O exercício financeiro do UniFil coincide com o Ano Civil.

Art. 174 A Proposta Orçamentária Anual é elaborada pela PROADM, apreciada pelo Reitor, analisada pelo CONSUNI e enviada para aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 175 Para elaboração da Proposta Orçamentária Anual, cada Órgão do UniFil remete à Reitoria a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas.

Art. 176 As taxas, anuidades escolares e outros valores são fixados pelo CONSUNI e aprovados pela Mantenedora, obedecendo-se aos índices fixados pela Legislação vigente.

Art. 177 As obrigações financeiras do aluno são expressamente definidas nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais e em Normas estabelecidas pelo CONSUNI e aprovados pela Mantenedora.

TÍTULO X – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 178 O Instituto Filadélfia de Londrina - IFL é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo Centro Universitário Filadélfia - UniFil, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento Geral, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 179 Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do UniFil, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 180 O funcionamento do UniFil rege-se pelo seu Estatuto, por este Regimento Geral e por disposições complementares, sempre observando as disposições legais pertinentes.

Art. 181 Das decisões dos órgãos colegiados cabem recursos aos próprios e, em instância final, ao CONSUNI.

Art. 182 Todo convite a pessoas estranhas ao Corpo Docente, Técnico-Administrativo e Auxiliar da Mantenedora posto à disposição do UniFil para, em seus recintos, ministrarem aulas, proferirem palestras e conferências depende de prévia autorização da Pró-Reitoria competente.

Art. 183 Toda manifestação oral ou escrita no âmbito do UniFil, em seu nome ou em sua esfera de atuação, deve respeitar os princípios norteadores da Instituição, conforme estabelecido no seu Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 184 Os pronunciamentos oficiais, em nome do UniFil, são de prerrogativa do Reitor ou de seu substituto.

Art. 185 Os cursos ofertados na modalidade à distância, conforme previstos no artigo 109, credenciados pelo MEC, obedecerão à legislação e às normas estabelecidas para o registro e controle acadêmico.

Art. 186 Os casos omissos neste Regimento Geral ou aqueles que ensejem dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo CONSUNI ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* do CONSUNI.

Art. 187 O presente Regimento Geral pode ser alterado ou reformado a qualquer tempo por decisão de dois terços dos membros do CONSUNI, sujeito à aprovação final do órgão governamental competente.

Art. 188 Salvo disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos é de quinze dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 189 O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, com prévio Parecer do CONSEPE.